



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 6ª Reunião do Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno

Data: 20 de novembro de 2008

Processo nº [02000.002382/2003-92](#)

Assunto: Revisão do Regimento Interno do CONAMA, Portaria 168/2005

Proposta de Emendas da ABEMA Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Legenda

preto: texto original do Regimento Interno CONAMA de 2005

preto sublinhado e itálico: emendas da Abema-6ª reunião

azul: alterações propostas pela Secretaria Executiva do CONAMA

tarja cinza: referências a outros dispositivos do Regimento que deverão ser revistos na versão final da minuta em função da nova numeração.

Vermelho: alterações e observações feitas pelo Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno

Salmão: Emendas encaminhadas por outros conselheiros (Abema, ANA, Anamma e CNI)

Seção IV - Das Câmaras Técnicas

Subseção I - Das Competências das Câmaras Técnicas

~~**Art. 27. Art. 22.** As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.~~

Prop. GARI

Art. 27. As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo único. Observado o rito previsto no art. 12, as Câmaras Técnicas desenvolverão as propostas deliberadas pelo Plenário.

Art. 28. Art. 31. Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II – **desenvolver** elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário **matérias de sua competência** propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

III - **desenvolver** elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao CIPAM propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

IV – **manifestar-se** decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;

~~V – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;~~

V - solicitar à área técnica competente, no âmbito do MMA, a participação de especialistas em suas reuniões;

VI - Demandar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

VII - indicar os coordenadores, relatores e os membros **permanentes** dos seus Grupos de Trabalho; e

VIII – solicitar à Secretaria Executiva a designação de reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de deliberar sobre o mérito de emenda de alta relevância e complexidade.

Art. 29. ~~Art. 23.~~ Onze (11) Câmaras Técnicas compõem o CONAMA, sendo 10 As Câmaras Temáticas Técnicas **e uma Câmara de Assuntos Jurídicos, ~~:- de que trata este artigo terão com~~** as seguintes denominações:

Proposta ABEMA

Creio que deve ser o primeiro artigo desta Seção IV

Artigo 29. O CONAMA possui 11 Câmaras com as seguintes denominações:

- I - **Câmara Técnica de** Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros;
- II - **Câmara Técnica de** Florestas e Atividades Agrossilvopastoris;
- III - **Câmara Técnica de** Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas;
- IV - **Câmara Técnica de** Gestão Territorial e Biomas;
- V - **Câmara Técnica de** Controle e Qualidade Ambiental;
- VI - **Câmara Técnica de** Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;
- VII - **Câmara Técnica de** Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura;
- VIII - **Câmara Técnica de** Economia e Meio Ambiente;
- IX - **Câmara Técnica de** Educação Ambiental;
- X - **Câmara Técnica de** Assuntos Internacionais; e
- XI - **Câmara de** Assuntos Jurídicos.

Proposta ABEMA – apenas retira Técnicas deixando no genérico Câmaras.

Art. 30. ~~Art. 32.~~ As Câmaras Técnicas terão as seguintes áreas de atuação:

- I – da **Biodiversidade**, Fauna e Recursos Pesqueiros:
 - a) normas e padrões de proteção à biodiversidade;
 - b) normas e padrões de proteção dos recursos pesqueiros; e
 - c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
- II - de **Florestas** e Atividades Agrossilvopastoris:
 - a) normas e padrões relativos à legislação florestal;
 - b) normas e padrões para o controle de atividades agrossilvopastoris; e
 - c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
- III - de **Unidades de Conservação** e demais Áreas Protegidas:
 - a) normas visando à efetiva implementação do SNUC; e
 - b) acompanhamento da implementação do SNUC por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes.

IMARH

b) acompanhamento da implementação do SNUC por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes, apresentando relatório anual ao Plenário

- IV - da **Gestão Territorial** e Biomas:
 - a) normas visando subsidiar o ordenamento territorial;
 - b) normas visando subsidiar o zoneamento ecológico-econômico;
 - c) normas visando subsidiar a gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes costeiro e marinho;
 - d) diretrizes para a gestão territorial sustentável; e
 - e) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
- V - de **Controle e Qualidade** Ambiental:
 - a) normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo; e
 - b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras. **ABEMA no seu âmbito de atuação**
- VI - de **Saúde, Saneamento** Ambiental e Gestão de Resíduos:
 - a) normas de tratamento de esgotos sanitários e de coleta e disposição de lixo;

- b) normas e padrões para o controle das atividades de saneamento básico;
- c) normas e padrões para resíduos pós-consumo; e
- d) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras. **ABEMA no seu âmbito de atuação**

VII - de Atividades **Minerárias**, Energéticas e de Infra-Estrutura:

- a) normas e padrões para o controle das atividades de infraestrutura, relacionadas com o meio ambiente; e
- b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VIII - de **Economia** e Meio Ambiente:

- a) adoção de instrumentos econômicos, visando o desenvolvimento sustentável; e
- b) normas visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21.

IX - de **Educação** Ambiental:

- a) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
- b) diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;
- c) assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental; e
- d) ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

X - de Assuntos **Internacionais**:

- a) compatibilizar as resoluções do CONAMA com as medidas adotadas pelos órgãos e entidades brasileiras, relativas às questões ambientais, no âmbito internacional.

XI - de Assuntos **Jurídicos**:

- a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário, **apresentando propostas de alteração mediante justificativa fundamentada**;
- b) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada **e de justificativa fundamentada**;

Proposta ABEMA

Fundir a e b

Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas oriundas de outras Câmaras, apresentando (tornando disponível) à Plenária a proposta final com as alterações e justificativa fundamentada, acompanhada da versão original,.

- c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação **e suas justificativas**;
- d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao CIPAM.

PROP. ABEMA

Juntar as redações das alíneas c e d, que passariam a ter o seguinte teor:

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto de constitucionalidade e técnica legislativa, **devolvendo a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações, modificações e justificativa fundamentada.**

e) analisar preliminarmente os processos de multas.

Art. 31. Art. 34. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos assessorará, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras **Temáticas** Técnicas do CONAMA.

Subseção II - Da composição das Câmaras Técnicas

Decreto e não resolução

Art. 32. Art. 23. §2º As Câmaras Técnicas serão constituídas por até sete dez membros, conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário, ou ainda por representantes por eles indicados formalmente à Secretaria Executiva, com direito à voz e ao voto, **respeitado o princípio de que cada segmento, órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e da sociedade civil, terá direito a 2 vagas em cada Câmara Técnica.**

ABEMA – considerar a eliminação do § 1 por ser inócuo.

§1º Art. 22. Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

ABEMA suprime Temáticas

§2º São membros das Câmaras Temáticas os Conselheiros titular e suplentes das entidades que compõem a Câmara.

ABEMA §3º - Os cinco setores com representação no CONAMA deverão indicar exclusivamente Bacharéis em Direito para compor a Câmara de Assuntos Jurídicos.

§3º São membros da Câmara de Assuntos Jurídicos os Bacharéis em direito titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem a Câmara.

§4º Os membros das Câmaras Técnicas poderão indicar formalmente a Secretaria Executiva representantes com direito a voz e voto.

ABEMA §4º Os membros das Câmaras Técnicas poderão, indicar, como condição essencial, formalmente à Plenária do CONAMA, representantes com todos os direitos do conselheiro que o indicou.

(Justificativa:

1- não entendo por que o representante pode votar, ser ouvido mas não pode presidir uma CT uma vez que é de confiança do conselheiro que o indicou, vota e decide, e se for também de confiança da CT, pode ser presidente sem qualquer problema)

2 - tem ocorrido casos em que representantes de última hora são indicados à Secretaria Executiva e este não membro não acompanha os trabalhos normais da CT e tem causado transtornos e prolongamento das discussões. A indicação à plenária demora tempo e evita-se a alta rotatividade de membros da CT)

§5º Art. 23. §3º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.

ABEMA Suprimir artigo 5 – Justificativa, esta norma tem se mostrado burocrática e pouco aplicável, não vejo sentido por exemplo, a ausência do ministério das cidades na Câmara de Saúde e Saneamento que trata de resíduos sólidos ou de estados que possuem prática, experiência e conhecimento serem barrados de participar de determinada CT se assim o segmento achar conveniente. Lembrar que as direções dos governos federal, estaduais e municipais são renovadas periodicamente, fato que impediria a presença constante de um mesmo membro, mas a representação deve ser garantida se for de aprovação do segmento)

§6º Art. 23. §4º Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, **concomitantemente** simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas **(ABEMA, SURIMIR Técnicas)** -respeitado o princípio de que cada segmento, órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e da sociedade civil, deverá estar representado em todas as Câmaras Técnicas.

§7º Art. 23. §1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica, **com direito a voz e sem direito a voto**, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da referida Câmara.

ABEMA – Talvez suprimir – Só tem sentido se for garantia de o governo federal pagar as custas. Caso contrario a participação será garantida, até mesmo pela solicitação de um membro.

§8º ~~Art. 23.~~ §5º A Secretaria-Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, ao IBAMA e à ANA a indicação de representantes para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

Art. 33. ~~Art. 24.~~ As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus conselheiros, titular ou suplente, e, na ausência deste, ~~pelos~~ **por um** vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

ABEMA - Artigo 33. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros e na ausência deste, pelo vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes. Justificativa, como representante tem os mesmos direitos e atribuições dos titulares, estes poderão exercer a presidência se for vontade da maioria da CT.

Parágrafo único – No caso de renúncia ou impedimento do presidente em continuar a exercer suas funções, nova eleição deve ser efetuada.

(deve ficar claro que é o membro da CT que é eleito e não o segmento que ele representa)

Parágrafo X - A Câmara de assuntos jurídicos será presidida por membro indicado pelo presidente do CONAMA

§1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, será escolhido um presidente da sessão, por maioria simples, dentre os conselheiros presentes.

§2º §1º—Na primeira reunião ordinária das Câmaras Técnicas, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria-Executiva, até a eleição do seu Presidente.
Novo parágrafo -

ABEMA - suprimir § 3 pois redação acima já contempla

§3º §4º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

ABEMA - suprimir § 4 caso a redação proposta no caput seja aceita, até por que as Câmaras devem ter tratamento absolutamente isonômico e não é razoável que a jurídica possa ter como presidente um representante e as outras Câmaras não.

§4º Os representantes indicados pelos membros das Câmaras Técnicas não poderão exercer a função de Presidente ou Vice-Presidente, salvo no caso da Câmara de Assuntos Jurídicos.

ABEMA – Caso aceitas as sugestões do artigo 32, suprimir o caput do 34.

Art. 34. ~~Art. 33.~~ A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e será composta por **dez (10)** bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental, **indicados pelas entidades que compõem a Câmara.**

Abema (suprimir) – parágrafo contemplado no parágrafo do artigo 33

Parágrafo único. A Câmara de Assuntos Jurídicos será presidida por um dos seus membros, indicado pelo Presidente do CONAMA.

Art. 35. ~~Art. 27.~~ A ausência de um membro das CT por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de **12 meses** ~~um ano~~, implicará na exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara.

ABEMA 35 – A ausência de um membro da CT, ou seu suplente, por 3 reuniões, a qualquer tempo, implicará na exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara.

ABEMA § 1 A substituição deverá ser efetuada por membro do mesmo segmento, e comunicada à Plenária que dará posse ao novo membro.

ABEMA Suprimir §1

§1º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista no *caput* deste artigo será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, respeitado o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§2º A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

Subseção III - Do funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 36. ~~Art. 28.~~ As reuniões das CT serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

§1º ~~Parágrafo único.~~ As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

Aqui começa a modificação para induzir a consulta pública, 30 dias de consulta e ainda, as discussões devem ser mais abertas e se focar nas propostas apresentadas durante o período de consulta.

Não suprimi artigos conflitantes, suprimir conforme forem sendo analisados.

Suprimir §2, proposta mais adiante

§2º Os documentos da reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com antecipação mínima de 5 dias úteis.

Art. 37. ~~Art. 29.~~ As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos Presidentes.

Art. 38. As Câmaras Temáticas deliberam em primeira instância as propostas de resolução, de proposição e de recomendação.

§1º ~~Art. 25~~ §2º Os Presidentes das Câmaras **Temáticas** Técnicas designarão, entre os seus membros, relator para **cada uma** das reuniões e matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas mesmas.

§2º O relator da matéria analisará a pertinência da proposta à luz das competências do CONAMA e da Câmara Técnica, do parecer de admissibilidade produzido pela CAJ e dos pareceres dos órgãos técnicos do MMA e Órgãos vinculados encaminhados pela Secretaria Executiva e emitirá parecer sobre seu encaminhamento, a ser decidido pela Câmara Temática.

ABEMA, § 2 – O relator (tutor?) da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, conforme preconizado no artigo 12 parágrafo 3, opinando levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente

ABEMA § 3 – Cabe a este relator (tutor?) o acompanhamento posterior do processo, seja ele desenvolvido através de seminários, grupos de trabalho ou da forma que a Câmara técnica resolver encaminhar a matéria.

§3º A responsabilidade pela apresentação na Câmara de Assuntos Jurídicos **ABEMA** e na Plenária de matéria oriunda de Câmara Temática será de seu Presidente ou de quem por ele indicado.

§4º ~~Art. 10~~ §6º A resolução que representar despesa não prevista na dotação orçamentária do MMA deverá indicar a respectiva fonte da receita.

ABEMA – Retirar - Entendo que o MMA deve ter verba no mínimo para a contratação de consultorias solicitadas pelas Câmaras, lembrar que hoje já estamos atingindo um grau de sofisticação na elaboração de normas que os membros, que trabalham voluntariamente para o CONAMA, não tem possibilidade de fazer os levantamentos necessários para a elaboração correta de normas. Retirar e verificar como essa verba do MMA pode ser disponibilizada.

Art 39. ~~Art. 25~~ §1º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

ABEMA – um conjunto de proposições, já ordenadas que deverão ser transformadas em artigos e parágrafos. A Câmara será responsável por consulta pública e por uma discussão mais aberta, uma vez que os grupos serão fechados. Dessa forma, há que estabelecer um novo rito, como se segue.

#1 Uma vez elaborado o texto de matéria sobre sua responsabilidade, a Câmara Técnica o encaminhará à Secretaria Executiva, sem prévia discussão, para que seja publicada imediatamente e aberta a consulta pública sobre a proposição inicial.

#2 As sugestões serão aceitas dentro de um prazo de 30 dias.

#3 O relator da matéria (tutor?) terá 10 dias para a sistematização das propostas de emendas e encaminhará ao presidente da Câmara Técnica que em conjunto com o relator decidirá se esta será colocada em discussão em função do número e tipo de emendas apresentadas. Podendo, se for o caso, devolver ao grupo de trabalho para posicionamento quanto as emendas apresentadas.

#4 A discussão de matéria colocada em pauta deve ser efetuada exclusivamente pelos membros da Câmara Técnica, podendo o presidente ceder a palavra a outros participantes que apresentaram emendas por escrito no período de consulta pública.

#5 É vedada a apresentação de novas emendas por qualquer participante que não seja membro da Câmara.

#6 Na discussão da matéria é fundamental que seja verificada sua consistência técnica e a possibilidade institucional de sua aplicação, que deve ser apresentada à plenária conforme estabelecido no artigo 20, parágrafo primeiro item e.

#1º Às matérias que tramitem em regime de urgência, o período de consulta pública fica restrito a 10 dias..

Parágrafo único ~~Art. 25~~. O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.

Caso aceitas as propostas anteriores, entendo que deve ser eliminado o artigo 40 pois os conselheiros terão tempo suficiente para analisar as propostas e sugestões de modificação.

Art. 40. Aplicam-se, no que couber, os procedimentos adotados para retirada de pauta nas reuniões plenárias, conforme disposto no artigo 18.

Art. 41. ~~Art. 35~~. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

ABEMA Art. 41. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras (no genérico atende as técnicas e a jurídica) poderá ser concedido apenas por uma vez, mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

§1º Às matérias que tramitem em regime de urgência fica vedado o pedido de vistas.

PROP. ANA

Exclusão do parágrafo

ABEMA excluir o 2

§2º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos adotados para pedido de vista nas reuniões plenárias, conforme disposto no artigo 19.

ABEMA - Artigo 42 – se aprovada a nova forma do artigo 30 inciso XI item c) este fica redundante.

Art. 42. As alterações e emendas efetuadas pela CAJ deverão ser acompanhadas de justificativa jurídica devidamente fundamentada na inconstitucionalidade, ilegalidade ou na melhora da técnica legislativa do dispositivo analisado.

Art. 43. Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas ~~deveserão~~ **ser** registradas de forma sumária em documento a ser ~~ata-própria e-assinado~~as pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

ABEMA – 43 (na prática tem funcionado melhor o resumo da reunião feito pelo pessoal de apoio do conama, talvez deixar claro em artigo este procedimento, com a assinatura do presidente).

Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

Art. 44. Poderá haver reunião conjunta de uma ou mais Câmaras Temáticas ou dessas com a Câmara de Assuntos Jurídicos, para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, a fim de otimizar os trabalhos a elas conferidos para posterior encaminhamento ao Plenário.

ABEMA - Artigo 44 Poderá haver reunião conjunta de uma ou mais Câmaras, para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, a fim de otimizar os trabalhos a elas conferidos para posterior encaminhamento ao Plenário.

ABEMA – retirar técnicas

§1º A reunião conjunta a que se refere este artigo poderá, sempre que atender à finalidade disposta no caput, ser proposta por uma das Câmaras Técnicas ou pelo Secretário Executivo do CONAMA nos termos do artigo 21, II do seu Regimento Interno.

§2º A reunião conjunta funcionará como uma câmara única com caráter deliberativo, aplicando-se os dispositivos pertinentes às demais câmaras.

§3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara o quorum de maioria simples dos Conselheiros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

ABEMA - § 4 – A presidência da reunião será exercida pelo presidente da Câmara cuja matéria é originária.

Eliminar 4 e 5

§4º A presidência será exercida por um dos presidentes das câmaras, de acordo com a temática em questão e em comum acordo entre ambos.

§5º Caso não haja acordo entre os presidentes, ou a critério dos mesmos, as câmaras técnicas, conjuntamente, deverão escolher, por maioria simples, o presidente *ad hoc* da sessão ao qual, em qualquer hipótese, sempre caberá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

§6º As propostas e encaminhamentos serão analisados e deliberados conjuntamente, no âmbito de suas competências, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião conjunta.

ABEMA - §7 – A qualquer momento o presidente de qualquer das Câmaras presentes poderá requisitar o retorno da matéria à Câmara originária, podendo ter continuidade o processo de discussão apenas para esclarecimentos mas sem deliberação.

(...)

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Subseção I - Da competência dos Grupos de Trabalho

Art. 49. Art. 36. As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º Art. 38. §2º A função do GT é orientar e auxiliar, de forma não deliberativa, a Câmara Técnica a qual se subordina e ao Plenário.

§2º O Plenário, o Presidente e o Secretário-Executivo do CONAMA poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho *ad hoc*.

ABEMA – Suprimir – já contemplado no artigo 57.

Subseção II - Da composição dos Grupos de Trabalho

Art. 50. Art. 38. Os GT serão integrados por conselheiros do CONAMA ou seus representantes, bem como representações permanentes de órgãos e entidades.

ABEMA Art. 50. – Os grupos de trabalho serão compostos por especialistas no assunto, contendo no máximo 10 membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no CONAMA.

§ 1 – Não há suplentes na composição do grupo de trabalho.

§2 – A substituição de membros do grupo de trabalho poderá ser efetuada apenas com a prévia aprovação da Câmara Técnica.

§ 3 – Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, vedada terminantemente o uso da palavra a qualquer presente que não tenha sido convidado anteriormente.

§ 4 – Qualquer membro do grupo de trabalho pode solicitar ao presidente que convide um especialista para participar de reunião, convite este que deve estar disponibilizado no site do CONAMA pelo menos 24 horas antes do início da reunião.

excluir

§1º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.

excluir

§2º §3º O GT contará com um mínimo de três representações permanentes de órgãos e entidades, além de técnicos do MMA, do IBAMA e da ANA, que acompanharão o desenvolvimento e auxiliarão o coordenador na condução dos trabalhos.

excluir

§3º §4º As representações permanentes deverão ser identificadas pela CT antes da primeira reunião do GT, levando-se em consideração a natureza da matéria a ser discutida, devendo ser comunicados formalmente à Secretaria-Executiva os nomes de seus representantes.

excluir

§4º §5º Os membros da CT representantes dos setores interessados serão responsáveis pela indicação à Secretaria-Executiva, antes da primeira reunião do GT, ou a qualquer tempo, dos órgãos, entidades e especialistas que devem ser convidados a participar dos GT criados.

excluir

§5º §6º Os **demais** conselheiros do CONAMA serão solicitados a indicar, antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, especialistas para integrar os GT e para a difusão de informações pertinentes a estes.

§ 5 – ABEMA. A criação de grupo de trabalho deve ser comunicada a todos os conselheiros que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que comporão o GT>

Art. 51. Art 38 – §8º Os participantes de reunião de GT deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença, identificando a entidade a qual representa.

Art. 52. Art. 37. O coordenador e o relator de GT serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, entre os seus membros ou representantes, sendo que, para a relatoria, poderão ser indicados também servidores públicos representantes de órgãos ambientais.

Art. 52 – ABEMA – O coordenador e o relator do grupo de trabalho serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica entre os especialistas indicados por seus membros.

excluir

§1º ~~Art. 39~~ Parágrafo único. O coordenador do GT zelará pela ordem e decoro da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos conselheiros da Câmara ~~Temática Técnica~~.

§2º Na falta do coordenador, assumirá a coordenação substituto indicado por ele formalmente à Secretaria Executiva do CONAMA, ou, na sua ausência, representante permanente, ou em última instância, assessor técnico da Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 2 – ABEMA Na falta do coordenador, assumirá a coordenação o relator do grupo que indicará um relator para a reunião e na falta de ambos, o próprio grupo escolherá o coordenador da reunião.

excluir

§3º ~~Art. 37~~ (parte) Poderão ser indicados **como relatores** também servidores públicos representantes de órgãos ambientais.

§4º ~~Art. 39~~. Caberá ao relator, no prazo de até dez dias úteis da realização de cada reunião, o encaminhamento à Secretaria-Executiva, dos resumos das reuniões ocorridas.

Novo artigo – O grupo de trabalho poderá criar subgrupos para esclarecimento de detalhes específicos que não necessitarão de seguir as normas aqui estabelecidas, ficando apenas obrigatório o anúncio de suas reuniões até 3 dias antes das mesmas e posterior publicação da listas dos presentes.

Parágrafo único – O resultado do sub-grupo deve ser apresentado na sua forma final para a discussão no grupo de trabalho.

Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 53. ~~Art. 36~~ §3º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de **um ano** seis meses, podendo ser prorrogados por **seis meses** igual período, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

§1º ~~Art. 36~~ §4º O Grupo de Trabalho terá prazo de **6** 3 meses para a sua instalação e o prazo para conclusão de seus trabalhos será contabilizado a partir da data de sua primeira reunião.

Art. 54. As reuniões dos GTs serão convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

§1º ~~Art. 36~~ §5º As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do coordenador do GT e a critério da Secretaria-Executiva.

§2º. Os documentos da reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com a antecipação mínima de 5 dias úteis.

Art. 55. ~~Art. 40~~. As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso **ou eventual dissenso** entre os órgãos e entidades integrantes do GT, cabendo preliminarmente às **CT e em definitivo ao Plenário**, a decisão sobre pontos divergentes nas matérias em discussão.

Art. 55 ABEMA – As propostas devem ser desenvolvidas de maneira a se obter consenso entre os participantes do GT que caso não obtido os dissensos devem fazer parte dos resultados a serem encaminhados à CT que optará qual a alternativa deve ser encaminhada à Plenária.

Parágrafo único – É de responsabilidade do grupo de trabalho a divulgação, principalmente através de suas atas, de documentação técnica e científica que suporta as decisões tomadas.

Excluir – nunca funcionou, espera-se que as apresentações orais sejam suficientes como foram até agora.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas para a CT e para o Plenário deverão estar acompanhadas de justificativa por escrito, em particular no que se refere aos pontos polêmicos ou divergentes.

Art. 56. Não serão concedidos pedidos de vistas às matérias que tramitam nos GT.

(...)

Art. 65. É incentivado o uso de meios eletrônicos como as teleconferências para as reuniões de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, inicialmente apenas para a discussão de temas e, acumulada a experiência, podendo a critério da Plenária, serem efetuadas reuniões eletrônicas inclusive com caráter deliberativo.